



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 646/2014.**

**“Dispõe sobre regularizações de edificações e dá providencias”**

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

**FAÇO SABER** que a **CAMARA DE VEREADORES** decreta e eu, **EM NOME DO POVO DE SARZEDO**, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** São regularizáveis as edificações cujas inadequações não listadas no artigo 3º desta Lei mediante pagamento do valor correspondente em UFPS (Unidade Fiscal Padrão de Sarzedo) prevista na Lei Complementar Nº 11 /98:

<b>INADEQUAÇÕES REGULARIZÁVEIS</b>	<b>VALOR EM UFS</b>
Taxa de ocupação	0,3 UFPS por percentagem excedente
Coeficiente de aproveitamento	3,0 UFPS por índice decimal excedente
Invasão de afastamento frontal	0,3 UFPS por m2 invadido
Invasão de afastamento lateral	0,3 UFPS por m2 invadido
Invasão de afastamento de fundos	0,3 UFPS por m2 invadido
Altura máxima no muro de divisa	1,0 UFPS por metro linear acima do máximo permitido de 5,5m em relação ao ponto mais alto do lote
Altura de passagem menor que o permitido	1,0 UFPS para cada metro linear
Verga máxima acima do máximo permitido	1,0 UFPS para cada metro linear
Iluminação e ventilação insuficientes	1,0 UFPS por m2 faltante
Iluminação e ventilação inexistentes	0,3 UFPS por m2 de área mínima de iluminação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

<i>Pé-direito abaixo do mínimo necessário</i>	<i>1,0 UFPS para cada metro linear</i>
<i>Áreas dos cômodos menores que o mínimo permitido</i>	<i>0,3 UFPS por m<sup>2</sup> de área faltante</i>
<i>Escada em desacordo com fórmula de Blondel</i>	<i>0,5 UFPS por escada privativa</i>
<i>Banheiro voltado para a cozinha</i>	<i>0,3 UFPS por cômodo</i>
<i>Rampas em geral com inclinação maior que a permitida</i>	<i>0,5 UFPS por rampa</i>
<i>Corredores e escadas com largura inferior ao mínimo exigido</i>	<i>1,0 UFPS por metro linear</i>
<i>Cômodos com largura inferior ao mínimo exigido</i>	<i>1,0 UFPS para cada metro linear</i>
<i>Ausência de : depósitos, zeladoria, I.S., área centralizada de coleta de lixo</i>	<i>1,0 UFPS por cômodo (em edificações residenciais multifamiliares)</i>
<i>Vãos de iluminação, ventilação e insolação instalados a menos de 1,5m de divisa perpendicularmente</i>	<i>0,3 UFPS por vão</i>
<i>Nº de pavimentos a maior que o definido pelo zoneamento aprovado no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável</i>	<i>1,0 UFPS por m<sup>2</sup> de área excedente em pavimento não autorizado pela legislação de uso e ocupação do solo</i>

**Art. 2º.** Para hipóteses não listadas no art. 1º, será cobrado 1,0 UFPS por unidade respectiva (metro linear, ou metro quadrado, ou outro indicador).

**§1º.** Quando a edificação houver mais de um item em desacordo será cobrado o valor de cada item.

**§2º.** Nos termos do art. 1º desta lei devem ser observadas para a regularização existência de condições mínima de higiene, segurança, estabilidade, habitabilidade e outros requisitos técnicos indispensáveis ao uso humano.

**Art. 3º.** Não podem ser regularizadas as seguintes situações:

- I – Edificações em área de preservação permanente;
- II – Edificações que tenham avançado sobre patrimônio público;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**Estado de Minas Gerais**

III – Edificações em área de risco.

~~**Art.4º** - As edificações irregulares, cujos proprietários comprovarem a sua construção até a data de 31/ 12/1996, farão jus a isenção do pagamento da taxa prevista no art. 1º. (Art. 4º alterado pela CCJ).~~

**Art.4º** - As edificações irregulares, cujos proprietários comprovarem a sua construção até a data de 31 de Dezembro de 2006, farão jus a isenção do pagamento da taxa prevista no art. 1º.

**Art.5º** - Poderão pleitear a presente regularização, todos os proprietários de imóveis, cuja edificação tenha sido concluída até a data de sanção desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de Novembro de 2014.

  
**WERTHER CLAYTON DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO DO DIA 06/11/14  
AO DIA 06/12/14  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO